CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

Do Sr. João Rodrigues

Altera o Inciso I do Art. 2º da Lei 12.023, de 27 de agosto de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O inciso I, do Art. 2º da Lei 12.023, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – cargas e descargas de mercadorias a granel, ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres, abastecimento de lenha em secadores e caldeiras e apanhe de aves;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual da Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.

O objetivo do Projeto de Lei apresentado é legalizar a carga de aves vivas entre as atividades da movimentação de mercadorias, para atender a uma categoria de profissionais que estão padecendo com a Lei da forma que está.

Por essas razões é que solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de julho de 2014.

JOÃO RODRIGUES
Deputado Federal